

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

Ata da 6ª Sessão Ordinária
Em 30 de março de 2017

Aos trinta dias do mês de março de 2017, às 09 horas, Auditório Des. Olavo Acioli de M. Cahet situado no Edifício Sede Desembargador Edgar Valente de Lima, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Klever Rêgo Loureiro, Presentes os Exmos. Srs. Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Des. Alcides Gusmão da Silva, convocado em virtude das férias da Des. Elisabeth Carvalho Nascimento e o Procurador de Justiça Dr. Marcos Méro, reuniu-se a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Desembargador-Presidente declarou aberta a Sessão. Foi aprovada a ata da Sessão Extraordinária nº 02 realizada aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dezessete. **Julgamentos: 1, Agravo de Instrumento nº 0802583-06.2014.8.02.0000, de Viçosa, Agravante: Município de Viçosa. Advogado: Edmundo Vasconcelos Souza de Almeida (OAB: 8121/AL). Agravado: Genaivo Brandão Rodrigues. Advogado: Sidney Siqueira dos Santos (OAB: 10962/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo** Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão hostilizada incólume.. **2, Agravo de Instrumento nº 0802642-91.2014.8.02.0000, de Cacimbinhas, Agravante: Município de Cacimbinhas. Advogado: Victor Carvalho (OAB: 7696/AL). Agravada: Luzia Lisboa Barros. Advogado: Lindalvo Silva Costa (OAB: 2164/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo** Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão hostilizada incólume.. **3, Agravo de Instrumento nº 0804478-02.2014.8.02.0000, de Feira Grande, Agravante: Município de Feira Grande. Procurador: José Eduardo do Nascimento Gama Albuquerque (OAB: 10296/AL). Agravado: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Feira Grande - Sindsfeira. Advogado: Wanderson Lima Barros (OAB: 6717/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo** Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão hostilizada incólume.. **4, Agravo de Instrumento nº 0801652-32.2016.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Rilton Maxwell Dantas Pereira (OAB: 10473/AL) e outro. Agravado: Kayo Felipe Santiago Leandro (Representado(a) por sua Mãe) Rita de Cassia Santiago Ferreira. Advogado: Eduardo Henrique Lira Queiroz dos Santos (OAB: 23955/PE) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo** Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão agravada, quanto à obrigatoriedade da Unimed Maceió em autorizar integralmente o tratamento multidisciplinar, a ser realizado por profissionais não credenciados. Porventura a parte agravada opte por tais especialistas, que seja custeado por ela e, posteriormente, que seja o valor correspondente reembolsado ao preço da tabela própria da agravante, o que deverá ocorrer quando da competente instrução do processo originário. Usou da palavra o Ministério Público ofertando parecer oral para suprir tal omissão.. **5, Agravo de Instrumento nº 0802709-85.2016.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Safra S/A. Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE). Agravado: J A Brandão Representações Ltda. Advogado: Fábio Enrique da Rocha (OAB: 9298/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo** Decisão: retirado de pauta a pedido do relator. **6, Agravo de Instrumento nº 0802777-35.2016.8.02.0000, de Arapiraca, Agravante: Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Lucas Gonzaga de Oliveira (OAB:**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

12923/AL).Agravada: Luiza Pinheiro de Araujo.Advogado: Carlos Alberto de Araújo Oliveira (OAB: 13691/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau.. **7, Agravo de Instrumento nº 0803741-28.2016.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil S.a - Cassi.Advogado: Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB: 6430/AL).Agravado: Paulo Victor Cavalcante Amorim (Representado(a) por sua Mãe) Maria Luciene de Oliveira Cavalcante.Advogado: Robério Teles Costa (OAB: 32613/BA). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo** Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão hostilizada incólume.. **8, Agravo de Instrumento nº 0803809-75.2016.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Itaucard S/A.Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736A/AL).Agravada: Marcela Valquiria Merencio dos Santos.Advogado: Rodrigo Xavier de Aguiar (OAB: 10233/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo** Decisão: retirado de pauta a pedido do relator. **9, Agravo de Instrumento nº 0804177-84.2016.8.02.0000, de Maceió, Agravante: BANCO PAN S.A.Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP).Agravado: Luiz Henrique Guimarães.Advogado: Fernando Albuquerque (OAB: 5126/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo** Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão impugnada nos seus exatos termos.. **10, Agravo de Instrumento nº 0804733-86.2016.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Taiza Cristiny Lima do Nascimento e outro.Advogado: Aurélio Ramos de Araújo (OAB: 11502/AL).Agravado: Superintendência Municipal de Trânsito de Maceió - SMTT.Procurador: Ricardo Antonio de Barros Wanderley (OAB: 51006/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo** Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso e no mérito, dar-lhe provimento, ratificando a antecipação de tutela recursal, reformando a decisão hostilizada, no sentido de determinar a liberação do veículo de placa MVK 0334, chassi nº 9BGXM19809C, RENAVAM n.º 00967866677, de propriedade da agravante Sra. Taiza Cristiny Lima do Nascimento, independente do pagamento da multa e demais despesas geradas pela infração lavrada no Termo nº 033202.. **11, Agravo de Instrumento nº 0804752-92.2016.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Ivo Domiciano dos Santos.Advogado: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL).Agravado: Superintendência Municipal de Trânsito de Maceió - SMTT.Procurador: Ricardo Antonio de Barros Wanderley (OAB: 51006/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo** Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso e no mérito, dar-lhe provimento, ratificando a antecipação de tutela recursal, reformando a decisão hostilizada, no sentido de determinar a liberação do veículo de placa OHF 8562/AL, Renavam: 00997438550, de propriedade do agravante Sr. Ivo Domiciano dos Santos, independente do pagamento da multa e demais despesas geradas pela infração lavrada no Termo nº 030981.. **12, Agravo de Instrumento nº 0800044-62.2017.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Luiz Carlos Tavares Carvalho.Advogado: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL).Agravado: Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo** Decisão: Por unanimidade de votos, tomar conhecimento do presente recurso, por admissível, para, no mérito, dar-lhe provimento, ratificando a antecipação de tutela recursal, reformando a decisão hostilizada, no sentido de determinar a liberação do veículo de placa PFO 6732/AL, Renavam 00452431190, de propriedade do agravante Sr. Luiz Carlos Tavares Carvalho, independente do pagamento da multa e demais despesas geradas pela infração lavrada no Termo nº 032114.. **13, Agravo de**



SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

Instrumento nº 0801122-62.2015.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Ford Motor Company Brasil Ltda..Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP).Agravado: Antônio Cavalcante de Moura.Advogado: Flavia Holanda (OAB: 10286BA/L) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão agravada.. **14, Agravo de Instrumento nº 0802047-58.2015.8.02.0000, de Maceió, Agravante: José Luiz Gama Ramalho.Advogado: Nelson Henrique Rodrigues de França Moura (OAB: 7730/AL) e outros.Agravado: Gazeta de Alagoas Ltda.Advogado: Djalma Tavares da Cunha Mello Neto (OAB: 4843/AL) e outros.LitsPassiv: Nabal Pedro Nobre Sampaio e Silva.Advogada: Élcia Santos de Magalhães Maurício (OAB: 5530/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro** Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de manter íntegra a decisão agravada.. **15, Agravo de Instrumento nº 0803341-48.2015.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Flávio Maximus Domingos da Silva.Advogado: Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445A/AL) e outros.Agravado: Banco Itaucard S/A.Advogado: Moisés Batista de Souza (OAB: 7190A/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro** Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECER do presente recurso, para, no mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de conceder a assistência judiciária gratuita pleiteada. Voto vencido no mérito do Des. Alcides Gusmão da Silva que votou no sentido de que a concessão do benefício da justiça gratuita não basta a simples declaração de hipossuficiência financeira, devendo a parte interessada demonstrar, por meio de documentos, a sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais, sem que isso comprometa o sustento próprio e de sua família.. **16, Agravo de Instrumento nº 0803581-37.2015.8.02.0000, de Arapiraca, Agravante: Banco Volkswagen S/A.Advogada: Aldenira Gomes Diniz (OAB: 5647A/AL) e outro.Agravado: Edvaldo Florencio de Oliveira.Advogado: Gustavo Ribeiro de Almeida (OAB: 8783/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro** Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão agravada.. **17, Agravo de Instrumento nº 0803936-47.2015.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A.Advogado: Rosângela Corrêa da Rocha (OAB: 33820/RS) e outro.Agravada: Maria Quitéria da Silva.Advogado: Antônio Haroldo Guerra Lôbo (OAB: 15166/CE). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro** Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada.. **18, Agravo de Instrumento nº 0804025-70.2015.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Município de Maceió.Procurador: Sandro Soares Lima (OAB: 5801/AL).Agravada: Celize da Silva Rodrigues Costa (Representado(a) por sua Mãe) Celia Maria da Silva Rodrigues.Defensor P: Ana Karine Brito de Brito (OAB: D/EF). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro** Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de manter íntegra a decisão agravada.. **19, Agravo de Instrumento nº 0801331-94.2016.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Fiat S.a..Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736/AL).Agravado: José Silvio Ferreira dos Santos.Advogado: Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445A/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro** Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a decisão agravada no sentido de indeferir a antecipação de tutela em razão da ausência dos

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

requisitos necessários, devendo a parte agravada adimplir os valores pactuados originalmente no contrato, tanto para as parcelas vencidas quanto para as vincendas, nas datas estabelecidas, já que não demonstrou, de modo inequívoco, como foi que chegou ao montante que entende como incontroverso, ficando na dependência do aludido adimplemento, a sua manutenção na posse do bem e a não inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito.. **20, Agravo de Instrumento nº 0801450-55.2016.8.02.0000, de Arapiraca, Agravante: Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Erasmo Pessoa Araújo (OAB: 12789/AL) e outro. Agravada: Zedê Lima Wanderley Ribeiro. Advogado: Francisco José Gonçalves Ribeiro (OAB: 4010/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro** Decisão: retirado de pauta a pedido do relator, ficando as partes intimadas para o seu julgamento no dia 06.04.2017. **21, Agravo de Instrumento nº 0802007-42.2016.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Jai de Araújo. Advogada: Adriana Maria Marques Reis Costa (OAB: 4449/AL) e outro. Agravado: Banco Panamericano S/A. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro** Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos.. **22, Apelação nº 0001183-05.2012.8.02.0050, de Porto Calvo, Apelante: Município de Porto Calvo. Procurador: André Brito Teixeira (OAB: 9603/AL). Apelado: Banco do Brasil S A. Advogada: Denise Gonçalves Queiroz (OAB: 11619BP/E) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo** Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Outrossim, em sede de reexame necessário, modificar a sentença, exclusivamente, no que toca ao marco de fluência da correção monetária e os juros moratórios, o qual deverá observar a data do indevido inadimplemento.. **23, Apelação nº 0001421-87.2013.8.02.0050, de Porto Calvo, Apelante: Luelithon Melo do Nascimento Rêgo. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Apelado: Município de Porto Calvo. Procurador: André Brito Teixeira (OAB: 9603/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo** Decisão: Por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada.. **24, Apelação nº 0702212-36.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Ana Lúcia Oliveira Rocha. Advogado: André Barbosa da Rocha (OAB: 7956/AL) e outro. Apelado: Condomínio do Edifício Cote D azur. Advogado: Roberto Gonzaga (OAB: 3336B/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo** Decisão: retirado de pauta a pedido do relator. **25, Apelação nº 0036341-11.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Nelson Bezerra da Costa Neto. Advogado: Clênio Pacheco Franco (OAB: 1697/AL) e outros. Apelante: Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Alagoas-ADEAL. Procurador: Vanessa Oiticica de Paiva Souto Maior (OAB: 9300/AL). Apelado: Nelson Bezerra da Costa Neto. Advogado: Clênio Pacheco Franco Júnior (OAB: 4876/AL) e outros. Apelado: Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Alagoas-ADEAL. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo** Decisão: Por unanimidade de votos, tomar conhecimento das fluentes apelações, por admissíveis. E, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Alagoas-ADEAL. Noutro giro, relativamente ao apelo interposto por Nelson Bezerra da Costa Neto, suscitar e acolher, de ofício, a preliminar de nulidade da sentença citra petita, entretanto, reconhecendo que o processo se encontra apto a julgamento nesta instância, no mérito, prover parcialmente o recurso, concedendo ao autor o direito ao adicional de insalubridade no grau máximo de 40%, o qual deverá ter por base de cálculo o subsídio mínimo da categoria a qual integra, devido desde maio de 2008, com incidência nas férias e décimo terceiro salário. Por fim, em sede de reexame necessário, fixar os



SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

juros e a correção monetária nos termos delineados no voto condutor.. **26, Apelação nº 0000198-03.2012.8.02.0061, de Messias, Apelante: Município de Messias.Procurador: Antenor Mateus Correia Neto (OAB: 8222/AL).Apelado: Allan Jhones Guedes Gonzaga.Advogado: José Antônio Ferreira Alexandre (OAB: 6010/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo** Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença a quo de modo a julgar improcedentes os pedidos do recorrido. Via de consequência, inverter o ônus da sucumbência, ressaltando, todavia, que apelado litiga sob o pálio da Justiça Gratuita, razão pela qual deverão ser observados os ditames da Lei n.º 1.060/1950.. **27, Apelação nº 0713238-26.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Mário Henrique Menezes Calheiros (OAB: 6905/AL).Apelados: Andréa Lúcia dos Santos Cândido e outros.Advogada: Maria Aparecida Pimentel Sandes e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo** Decisão: retirado de pauta a pedido do relator. **28, Apelação nº 0000004-71.2009.8.02.0040, de Atalaia, Apelante: Massa Falida de Laginha Agro Industrial.Advogado: Álvaro Arthur Lopes de Almeida Filho (OAB: 6941/AL) e outros.Apelado: Alcocana Bioenergia S.A.Advogado: André Ricardo Passos de Souza (OAB: 165202A/SP) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo** Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Usou da palavra o representante da parte apelante Dr. Archimedes dos Santos e o representante da parte apelada Dr. Fernando Cavaleiro.. **29, Apelação nº 0723100-21.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Helder Braga Arruda Junior (OAB: 20118/CE).Apelado: Israel Soares da Silva.Advogado: João Sapucaia de Araújo Neto (OAB: 4658/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo** Decisão: retirado de pauta a pedido do relator. **30, Embargos de Declaração nº 0074914-55.2010.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.Advogado: Ricardo de Albuquerque Tenório (OAB: 1771/AL) e outro.Embargado: Destilaria Autônoma Porto Alegre Ltda..Advogado: Andréa Lyra Maranhão (OAB: 5668/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro** Decisão: Por unanimidade de votos, CONHECER dos Embargos de Declaração, para, no mérito, por idêntica votação, REJEITÁ-LOS, em face da inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no aresto.. Agradecimentos: O Senhor Desembargador Presidente aproveitou para agradecer a presença do Des. Alcides Gusmão da Silva, que prontamente atendeu a convocação para compor o quorum desta sessão de julgamento. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Carla Christini Barros Costa de Oliveira, Secretária desta Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e publicada.



Des. Klever Rêgo Loureiro
Presidente da 2ª Câmara Cível